

Submódulo 3.11

Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação prestadores de serviços ancilares.....	3
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer produtos e prazos, atribuir responsabilidades e descrever o processo relacionado à análise técnica dos requisitos para prestação de serviço ancilar por novas usinas e usinas em operação cujas unidades geradoras tenham possibilidade de prover os serviços de suporte de reativos (por meio de sua operação como compensador síncrono), de fornecer os serviços de controle secundário carga-frequência e/ou os serviços de autorrestabelecimento integral [1].

2. PRODUTOS

2.1. Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar

2.1.1. Apresenta a consolidação das recomendações decorrentes da necessidade de prestação dos serviços ancilares de suporte de reativos por unidades geradoras que tenham possibilidade de operar como compensadores síncronos, de fornecer serviços de controle secundário de frequência e/ou fornecer serviços de autorrestabelecimento integral.

2.1.2. As recomendações pertinentes resultantes da análise técnica para prestação dos serviços ancilares citados podem ser apresentadas como um produto independente, como aqui descrito, ou podem ser incluídas nos produtos dos processos descritos nos Submódulo 3.1 – Plano de Ampliações e Reforços, Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão, Submódulo 7.4 – Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação, Submódulo 6.3 – Análise de perturbação ou outro estudo técnico do ONS.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Elaborar análise técnica da prestação dos serviços ancilares para respaldar a determinação do fornecimento do serviço para usinas já em operação ou para novas usinas, a ser incluída no edital de licitação ou ato autorizativo de novas usinas.
- (b) Solicitar aos agentes de operação os dados e informações necessários à realização da análise técnica dos serviços ancilares.
- (c) Consolidar os dados recebidos e proceder aos ajustes finais nos casos de referência.
- (d) Realizar as simulações e análises dos resultados dos estudos.
- (e) Elaborar e disponibilizar aos agentes de operação envolvidos o Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar.
- (f) Disponibilizar para os agentes de operação envolvidos as informações necessárias à reprodução das análises.

3.2. Agentes de operação prestadores de serviços ancilares

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (a) Fornecer ao ONS as informações necessárias à realização da análise técnica dos requisitos de sistemas relativos aos serviços ancilares.
- (b) Informar ao ONS eventuais incorreções ou necessidade de atualização dos dados enviados necessários à realização da análise técnica.
- (c) Encaminhar ao ONS informação sobre a possibilidade de prestar serviço ancilar em suas instalações.
- (d) Implantar as providências recomendadas no Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar.

4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos do processo de análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1 Solicitação dos dados aos agentes	ONS	-	Sob demanda
2 Informe aos agentes de operação sobre definição do escopo e cronograma para execução da análise técnica	ONS	10 dias úteis antes do início da atividade 4	Sob demanda
3 Confirmação ou retificação dos dados consolidados e disponibilizados pelo ONS	Agente de operação	Até 5 dias úteis após disponibilização dos dados pelo ONS	Sob demanda
4 Elaboração do Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar	ONS	A definir em função do escopo da análise técnica	Quando houver indicação de prestação de serviço ancilar

5. REFERÊNCIAS

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

[1] ANEEL. Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.